

REVISTA

Ano 1 - N.º 2 - Abril/2001

CREF4/SP

www.crefsp.org.br

ÉTICA
FISCALIZAÇÃO
NORMAS
PORTARIAS

LEI 9.696/98

Conheça seus Direitos e Deveres

**CÓDIGO BRASILEIRO
DE OCUPAÇÃO**

Ofício define classificação

ÉTICA NA EDUCAÇÃO FÍSICA

Código dita regras e tem funções práticas

AÇÃO PAULISTA

Conselho busca a valorização da profissão



Flavio Delmanto
CREF4/SP 0002
Presidente do CREF4/SP

ANO 2000: TRABALHO E REALIZAÇÃO

O Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo – 4ª Região (CREF4/SP), entidade de Direito Público, criado com o advento da Lei Nº 9.696/98, 1º de setembro de 1998, tem como finalidade essencial a fiscalização do exercício da Profissão de Educação Física em todo território estadual, bem como a representação dos interesses gerais e individuais dos Profissionais de Educação Física no cumprimento da lei. Por isso, e para orientar e esclarecer a importância do registro dos profissionais no regional e informá-los sobre seus direitos e deveres, ministrou palestras e participou de vários eventos no decorrer de 2000.

Apesar de ter apenas um ano de existência, e já fazer constar em seu currículo mais de 6.000 inscritos, o CREF4/SP realizou no Estado de São Paulo, mais de 392 visitas de orientação a academias e afins, abrangendo 4.012 profissionais (graduados, não-graduados e estagiários), à época ainda não registrados, e mais de 450 fiscalizações em academias. Efetivou e nomeou as Comissões de Controle e Finanças, Ética Profissional, Legislação e Normas, Documentos e Informações, Educação e Eventos, Ensino Superior, Fiscalização, Especial para Criação de Seccionais, Especial para Comemoração do Dia do Profissional de Educação Física e Não-Graduados.

Para provar e comprovar sua existência legal, o CREF4/SP elaborou e registrou, em Reunião Plenária, o Estatuto de Educação Física, providenciou a CNPJ, que tem validade até 30 de junho de 2002, e promoveu a abertura de contas correntes, conforme especificações legais. Quanto às arrecadações, recebeu 3.149 pedidos de registro, sendo 2.392 de profissionais graduados, 627 de profissionais não-graduados e 260 de Pessoa Jurídica.

Saudações.

Revista CREF4/SP Publicação Oficial do Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo - 4ª Região

Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo - 4ª Região

Rua Galvão Bueno, 714 - Subsolo
Liberdade - SP - 01506-000
Fone/Fax: (0xx11) 270-3332 e 3341-5188
e-mail: crefsp@ig.com.br
Site: www.crefsp.org.br

Atendimento: de 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas

Diretoria

Presidente Flavio Delmanto
1º Vice-presidente José Maria de Camargo Barros
2º Vice-presidente Walter Giro Giordano
1º Secretário Georgios Stylianos Hatzidakis
2º Secretário Roberto Jorge Saad
1º Tesoureira Débora de Sá Branco

Assessores da Presidência

Gilberto José Bertevello
João Batista A. Gomes Tojal

Assessores Jurídicos

Paulo Rogério Jaouiche
Tadeu Correa

Comissão de Controle e Finanças

Pres. Walter Giro Giordano

Comissão de Documentação e Informações

Pres. Sidney Aparecido da Silva

Comissão de Educação e Eventos

Pres. Peterson Antunes de Campos

Comissão de Ensino Superior

Pres. Georgios Stylianos Hatzidakis

Comissão de Ética Profissional

Pres. Margareth Anderãos

Comissão de Fiscalização

Pres. Sílvia Silva Sampaio

Comissão de Legislação e Normas

Pres. José Maria de Camargo Barros

Comissão de Convênios

Pres. Flavio Delmanto

Comissão Editorial

Débora de Sá Branco
Fabio Mazonetto
Flavio Delmanto
Georgios Stylianos Hatzidakis
José Maria de Camargo Barros

Secretaria

Alessandra Aparecida Alves
Clarice Pinheiro Machado
Izabel Gertrudes Pinto
Maria Cristina Cairo
Rita de Cássia da Silva

Edição e Redação

Jornalistas Responsáveis
Célia Sueli Gennari - MTB 21.650
Alice Francisca Leocadio Canavó - MTB 21.652
e-mail: canavo-gennari@uol.com.br

Fotos Lopes Jr.

Arquivo CREF4/SP

Projeto Gráfico e Editoração

Cordeiro Lima Publicidade
e-mail: cordeirilima@sti.com.br
Fone/Fax: 3981.0935

Diagramação Sidney Lima

Impressão Leograf Gráf. e Edit.

Ltda.

Periodicidade Quadrimestral

Tiragem 20.000 exemplares

O CREF4/SP não se responsabiliza pelo conteúdo de matérias de opinião, assinadas pelo autor.

E DUCAÇÃO FÍSICA: A LEI

A Lei Nº 9.696 dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Conheça, a seguir, o que estabelece a lei, publicada no Diário Oficial, em 2 de setembro de 1998.

LEI Nº 9.696, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2º – Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

I – os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II – os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III – os que, até a data do início da vigência desta lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física.

Art. 3º – Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividade física e do desporto.

Art. 4º – São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 5º – Os primeiros membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Educação Física serão eleitos para um mandato tampão de dois anos, em reunião das associações representativas de Profissionais de Educação Física, criadas nos termos da Constituição Federal, com personalidade jurídica própria, e das instituições superiores de ensino de Educação Física, oficialmente autorizadas ou reconhecidas, que serão convocadas pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais de Educação Física – FBAPEF, no prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Fernando Henrique Cardoso
Presidente da República

CREF4/SP RETOMA LEI PARA REGISTRAR OS ESTABELECIMENTOS ESPORTIVOS

O CREF4/SP e o deputado Daniel Marins, apoiados na Lei N° 9.696/98, que regulamenta a profissão de Educação Física, estão retomando o Projeto de Lei N° 948, encaminhado ao Governo do Estado em 1995, que estabelecia o registro dos proprietários de academias e demais estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas.

Em 1995, como ainda não existiam os CREFs, o registro deveria ser realizado na Secretaria de Esportes e Turismo, que expediria alvará de

registro e funcionamento, válido por 2 anos, desde que o interessado apresentasse os documentos exigidos para a regularização de seu estabelecimento. O projeto estipulava também que os clientes das instituições esportivas só poderiam efetuar suas matrículas se apresentassem atestado médico recente e específico para a prática esportiva em que pretendiam se inscrever. Apesar de bem fundamentado, o documento foi vetado.

Hoje, depois de 5 anos, o Projeto de Lei N° 948 ganha força por causa da regulamentação da profissão de Educação Física e da criação dos Conselhos Regionais de Educação Física, pois a responsabilidade técnica das academias e outras entidades de ensino e práticas de modalidades esportivas é prerrogativa do Profissional de Educação Física. Baseado nessa profissão, o CREF4/SP e o deputado Daniel Marins orientaram as mangas e as entidades em ação, lutando por mais uma vez: que dignifica não só o pro-

CONSELHO MARCA PRESENÇA EM EVENTOS E INSTITUIÇÕES

Em 2000, o CREF4/SP participou de congressos e reuniões, ministrando palestras de orientação e esclarecimentos. Entre as entidades que receberam os representantes do Conselho estão:

- Faculdades Claretianas – Batatais
- Faculdades Integradas Santa Fé do Sul
- Fórum de Belo Horizonte
- Fórum Permanente de Ação Desportiva
- Prefeitura Municipal de Atibaia – Jogos Abertos Brasileiros
- Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
- Secretaria de Educação – Diretoria de Ensino de Americana
- Secretaria de Educação – Diretoria de Ensino de Araçatuba
- Secretaria de Educação – Diretoria de Ensino de Mogi-Mirim
- Secretaria de Educação – Diretoria de Ensino Norte 1
- Secretaria de Educação – Diretoria de Ensino de Ribeirão Preto
- Secretaria de Esportes e Turismo
- SINPEEN
- UMESP
- UniABC
- UNICASTELO
- UNICSUL
- UnifMU

- Academia Companhia Atlético
- Academia Runner
- APEOESP – Ribeirão Preto
- Assembléia Legislativa – Defesa da Educação Física Escolar
- Assoc. dos Professores de Educação Física de Mogi das Cruzes
- Caçapava
- Clube Sírio – SP
- Confederação Brasileira – Culturismo e Musculação
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Regional de Medicina
- Delegacia Municipal de Ensino de São Miguel Paulista
- Escola de Educação Física da USP
- Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro

CREF4/SP AO ALCANCE DE TODOS



Uma das estratégias utilizadas pelo CREF4/SP para atingir uma gama maior dos Profissionais de Educação Física foi, inicialmente, criar um Banco de Dados contendo, aproximadamente, 6.000 Profissionais de Educação Física,

650 prefeituras, 110 associações e federações, 67 veículos de comunicação (TVs/jornais/revistas), 24 conselhos profissionais e 25 entidades públicas. Em seguida, investir na confecção de sua Home Page (www.crefsp.org.br), no ar desde o final de 2000, em campanhas informativas e na **Revista CREF-SP**, publicada em setembro de 2000, com tiragem de 20.000 exemplares.

Dessa maneira, o Conselho conseguiu contatar e informar uma quantidade maior de pessoas. Porém, com tanto trabalho, foi necessário aumentar o número de funcionários e, por isso, foram contratados um contador, na forma de prestação de serviços por prazo determinado, 6 funcionárias, em regime de CLT, para a realização de serviços internos burocráticos, externos e de limpeza e, ainda, 8 Agentes de Orientação, na forma de prestação de serviços por prazo determinado.

O CREF4/SP, na intenção de mostrar aos Profissionais de Educação Física que está trabalhando para dignificar ainda mais a profissão, conta com seus inscritos para divulgar a importância da profissão para promover o bem-estar e a qualidade de vida

OFÍCIOS CIRCULARES

Para divulgar e orientar os profissionais sobre sua existência e importância, o Conselho emitiu ofícios circulares abrangendo:

2000 ACADEMIAS

645 PREFEITURAS MUNICIPAIS

108 ASSOCIAÇÕES

73 UNIVERSIDADES/FACULDADES

36 VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (TVS/JORNAIS/REVISTAS)

25 ENTIDADES PÚBLICAS

24 CONSELHOS PROFISSIONAIS

CURTAS

6 de abril - O presidente do CREF4/SP, Prof. Flavio Delmanto (CREF4/SP 0002), participou do Panathlon Internacional - Assembleia Geral e do Congresso do XII Distrito, em Sorocaba (SP). O evento contou com a participação do governador do XII Distrito, Dr. Sérgio Barbour, do presidente do Panathlon Clube de Sorocaba, Prof. Pedro Roberto Pereira de Souza, do delegado do Panathlon Internacional para as Américas, Prof. Henrique Nicolini, e do prefeito municipal de Sorocaba, Renato Amary.

31 de março - O vice-presidente do CREF4/SP, Prof. José Maria Camargo Barros (CREF4/SP 0029) participou da reunião do Conselho **Consultivo** das Ligas do Estado de São Paulo - Federação Paulista de Futebol Amador e Liga Nacional de Futebol, em Idetuba (SP), onde esclareceu o papel do Sistema CONFEF/CREFs na regulamentação da profissão.

30 de março - O conselheiro Prof. Hudson Ventura Teixeira (CREF4/SP 0016), ministrou palestra em Peruíbe (SP) com a participação do presidente da Câmara de Peruíbe e mais 55 Profissionais de Educação Física.

21 e 24 de março - O conselheiro Prof. Sidney da Silva (CREF4/SP 0008) ministrou palestras sobre o Sistema CONFEF/CREFs na Faculdade de Educação Física de Assis (SP), com a participação dos alunos do 4º ano, e na Faculdade de Educação Física de Bauru, para alunos do curso de especialização em **Treinamento Pessoal**.

12 de março - O conselheiro Prof. Jorge Saad (CREF4/SP 0018),

No dia-a-dia surgem dúvidas referentes à finalidade do CREF, exercício profissional de Educação Física, explicações sobre artigos ou resoluções ou, ainda, informações legais sobre estágios ou o trabalho em academias e clubes. Pensando nessas e em outras questões, o CREF4/SP reserva um espaço exclusivo nesta página para que você, leitor, possa questionar, sugerir, criticar ou apenas sanar suas dúvidas. Portanto, não perca tempo.



Gostaria de saber se existe alguma lei ou Portaria que habilita o Professor de Educação Física a aferir Pressão Arterial em público, tipo em uma tenda colocada em uma avenida onde as pessoas geralmente fazem caminhada. Se existe, onde posso conseguir essa lei ou Portaria? Motivo: Temos aqui em Bebedouro um programa do Departamento Municipal de Esportes chamado Caminhada Orientada, no qual fazemos a aferição da PA e orientamos as pessoas que praticam a caminhada. A PA é aferida por profissionais da área da saúde (enfermeira). No entanto, nós da Educação Física gostaríamos de saber se podemos fazer o mesmo neste caso. Obrigado.

Reinaldo dos Santos
Bebedouro - SP

Em atendimento à correspondência de V.SA., não dispomos, no momento, de informações legais sobre o assunto em pauta. Iremos pesquisar. No entanto, é importante esclarecer qual o objetivo do aferimento da pressão arterial. O simples ato de aferí-la é bastante simples, porém, a questão é o que fazer com os dados coletados. Deve-se informá-los ao cliente? Têm-se condições de definir critérios de normalidade ou de condições patológicas? Isto é tarefa dos médicos. Aferir a pressão arterial pode ser permitido ao Profissional de Educação Física com habilidade para tal. É preciso conhecer-se os limites de suas funções profissionais. Para prescrever, programar e orientar a execução de atividades de caminhada são necessárias a Educação Física e o registro no Conselho Regional de Educação Física (CREFs).

DENÚNCIAS

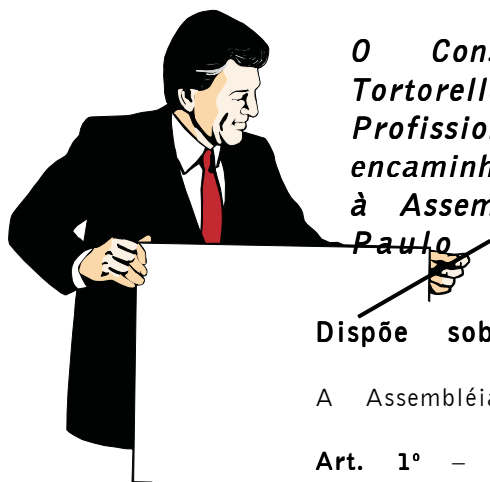


O professor de Educação Física pode atuar com pessoas doentes, já liberadas pelo médico, na realização de um condicionamento físico, fortalecimento muscular ou condicionamento físico devido a uma lesão ou outro fator já existente, no qual o trabalho do fisioterapeuta já não proporcione melhora?

Professor Andres Enrique Meyer
Correio Eletrônico

O Professor de Educação Física deve possuir conhecimentos técnico-científicos que dêem sustentação a sua ação profissional. É de sua responsabilidade profissional identificar as necessidades de seu cliente e, se necessário, solicitar laudo médico. Educação Física não é terapia e o tratamento das

CREFA4/SP E DEPUTADO ESTADUAL ENCAMINHAM PROJETOS DE LEI PARA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



O Conselho e o deputado Marquinho Tortorello, para melhorar a qualidade do Profissional de Educação Física, estão encaminhando os seguintes projetos de lei à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 554, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade da matéria que especifica

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica a Educação Física incorporada como matéria obrigatória na grade curricular de todas as séries da rede estadual de ensino.

Art. 2º – Conforme disposto no *caput* do artigo anterior, a Educação Física é matéria obrigatória da 1ª série do Ciclo I do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio.

Art. 3º – A matéria obrigatória citada no artigo 2º será ministrada pelo menos em 3 (três) aulas semanais, exclusivamente por profissionais devidamente habilitados para tal objetivo.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ~~revogadas todas as disposições em contrário.~~

PROJETO DE LEI Nº 555, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro em órgão normatizador e fiscalizador para os candidatos aos concursos públicos de ingresso nas carreiras que especifica

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º – Em todos os concursos realizados pela administração pública direta, pelas autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual objetivando a admissão de

pessoal para o exercício de atividades próprias aos Profissionais de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal N° 9.696, de 01/09/98, é obrigatória a efetiva inscrição no respectivo órgão citado no referido diploma legal.

Art. 2º – Mesmo em conformidade ao disposto no *caput* do artigo anterior, não ficam dispensados demais instrumentos comprobatórios de formação e habilitação para a consecução do desempenho profissional requerido.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI N° 556, DE 2000

Dispõe sobre a exclusividade de profissional devidamente habilitado para ministrar matérias que especifica

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º – Em toda a rede estadual de ensino, somente Profissionais devidamente habilitados em Licenciatura Plena em Educação Física podem ministrar as aulas de Educação Física.

Art. 2º – Conforme disposto no *caput* do artigo anterior, da 1ª Série do Ciclo I do Ensino Fundamental até a 3ª Série do Ensino Médio, somente Profissionais de Educação Física, devidamente habilitados, podem ministrar as aulas de Educação Física.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º – As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI N° 557, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Profissional devidamente registrado nos órgãos disciplinadores e fiscalizadores nas atividades que especifica

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º – Em todo o Estado de São Paulo, para o funcionamento de estabelecimentos comerciais que tenham por finalidade atividades próprias aos Profissionais de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal N° 9.696, de 01/09/98, e congêneres, é obrigatório a presença física constante de um profissional devidamente inscrito no órgão citado no referido diploma legal.

ÉTICA E O PROFISSIONAL

A Educação Física, hoje, está mais visível e presente na vida da sociedade. Por isso, os aspectos éticos, tanto do exercício profissional, quanto nas pesquisas e na sua prática pelas pessoas, estão merecendo mais atenção. Para o vice-presidente do CREF4/SP, Prof. José Maria Camargo Barros (CREF4/SP 0029), a profissão de Educação Física está regulamentada, o que significa dizer que as responsabilidades da organização profissional, das escolas de formação, bem como do próprio profissional estão agora bem definidas. "A Lei 9.696/98, nos artigos 1º e 3º, determina as prerrogativas dos profissionais e as suas competências e responsabilidades".

Segundo o vice-presidente, o Profissional de Educação Física presta serviços às pessoas que possuem dignidade e direitos inalienáveis. "O Código de Ética do Profissional de Educação

Física é, portanto, uma decorrência do entendimento da importância dos serviços que são prestados, da responsabilidade que deve ter este profissional e do respeito que merecem o profissional e os clientes desses serviços".

O Professor explica que a Ética é a parte da Filosofia que busca apontar o caminho da humanização plena das pessoas e da sociedade para a vida, inclusive para as relações com o meio ambiente. É o alicerce que sustenta o ser humano na sua dignidade, dando as direções de como se organizar e organizar a sua vida em sociedade. Já a Moral diz respeito ao agir humano, são as escolhas existenciais, normas, princípios que orientam a vida do ser humano. "O agir moral é o modo de viver que valoriza a dignidade do ser humano".

A Deontologia, que está intimamente ligada à Ética e à Filosofia, é o estudo dos deveres da pessoa perante a sua vida e dignidade e, em decorrência, do

SETE REFERÊNCIAS BÁSICAS

Quando se fala em referências básicas da profissão, não se deve deixar de considerar os valores que decorrem das referências básicas para esse assunto tão importante e, bem-entendido, controverso: Filosofia, Ética, Deontologia, Moral, Virtudes, Honra e Responsabilidade. teóricos e bases filosóficas da Ética, para estudo geral sobre a natureza de todas as coisas, suas relações e valorização do ser humano, o sentido, os fins e o domínio da existência, ética em segundo plano e o desenvolvimento do homem. conhecimento, excelência, amizade e princípios que orientam a conduta humana. Conhecimento dos princípios morais que devem observar a vida e a participação profissional. É Deontologia, cuidado e respeito com outros seres humanos, princípios e sistemas de moral; estudo dos deveres.

- **FILOSOFIA** — Parte da Filosofia que trata dos atos humanos, dos bons costumes e dos deveres do homem em sociedade e perante os de sua classe. Que procede conforme a honestidade e a justiça, que
- **ÉTICA** — Parte da Filosofia que trata dos atos humanos, dos bons costumes e dos deveres do homem em sociedade e perante os de sua classe. Que procede conforme a honestidade e a justiça, que
- **DEONTOLOGIA** — Parte da Filosofia que trata dos atos humanos, dos bons costumes e dos deveres do homem em sociedade e perante os de sua classe. Que procede conforme a honestidade e a justiça, que
- **MORAL** — Parte da Filosofia que trata dos atos humanos, dos bons costumes e dos deveres do homem em sociedade e perante os de sua classe. Que procede conforme a honestidade e a justiça, que

Art. 1º — O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 3º — Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, par-

DE EDUCAÇÃO FÍSICA

JULGAMENTO: AÇÕES X VALORES

O julgamento ético, que pode ser apresentado sob o aspecto das ações e dos valores, é primordial. "Em ética, fazemos julgamentos não somente sobre o que é, ou como alguma coisa funciona, mas sobre o que é certo ou errado em relação a um fato, tendo como parâmetro a dignidade humana", esclarece o vice-presidente do CREF4/SP, Prof. José Maria.

Pode acontecer de se ficar tão envolvido procurando pelos princípios da ação eficiente, sobre o que pode ser feito na busca de resultados, que se esqueçam dos princípios da Ética e da Moral na ação, visto que o problema também é o que deve ser feito. "Percebemos que decidir entre comportamento ético ou não-ético no contexto do nosso dia a dia de trabalho é um ato de fórum individual e muito íntimo. Devemos permanecer sensitivos para as diferenças entre o que pode ser feito e o que deve ser feito e não permitir que ações moralmente questionáveis encontrem proteção sob justificativas como estratégias na busca de eficiência".

Para o Prof. José Maria, o julgamento ético tem a ver com a verdade, com a vida, com a dignidade, com a honra, com a virtude e a responsabilidade. "Não existe ética, por mais científica que seja a sua teoria, que possa contrariar

O Código de Ética Profissional promove os serviços que a Profissão de Educação Física presta, regula as relações entre os profissionais e clientes, estabelece claramente os padrões nos quais são baseados os julgamentos da adequação profissional, estabelece a responsabilidade do profissional e da profissão para com a sociedade, bem como as normas para as ações disciplinares. Além da aderência pessoal do profissional ao padrão de conduta e aos princípios básicos da Ética, o Código dá ao profissionalismo a dimensão moral que transforma a venda de serviços em atendimento às necessidades das pessoas e da sociedade.

Apesar de todas essas características legais, segundo o vice-presidente do CREF4/SP, Prof. José Maria, o Código, por si só, não transforma a realidade, precisa da adesão de todos os interessados para que seus objetivos se realizem. "O Código de Ética apenas oferece normas e exemplos de condutas profissionais aceitáveis. É preciso que a Ética faça parte do processo avaliatório dos alunos, dos professores no ensino e na pesquisa, e da instituição, para que o profissional formado pelo Código integre o profissional profissionalizar diversas funções éticas das profissões características essenciais, não entanto, fica com o ser humano profissional que, para sua profissão e no exercício, possui a liberdade, profissional; livre arbítrio".

- servir aos interesses próprios da classe profissional;
- garantir os interesses da sociedade e a formação adequada aos futuros profissionais;
- exigir explicações e respostas a problemas e situações que os profissionais vivenciam no mercado de trabalho;
- contribuir para que haja o reconhecimento do trabalho realizado, que não haja profissionais diminuídos em seus direitos e também que maior número de cidadãos usufrua dos

"A Ética é a parte da Filosofia que busca apontar o caminho da humanização plena das pessoas e da sociedade para a vida"

"O agir moral é o modo de viver que valoriza a dignidade do ser humano"

CÓDIGO DITA REGRAS

FUNÇÕES PRÁTICAS

O presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, Jorge Steinhilber, encaminhou ofício ao Ministério do Trabalho, em Brasília, contendo sugestões para elaboração da descrição das famílias profissionais. Veja, a seguir, a resposta de Cláudia Paiva, chefe da Divisão de Classificação Brasileira de Ocupações e Registro Profissional

Ofício N° 521 DCBO/CIRP/SPPE/TEM
Brasília, 02 de março de 2001

Senhor Presidente do Conselho Federal de Educação Física, Recebemos o Ofício CONFEF N° 066/2001, de 15 de fevereiro de 2001, assinado por V.Sa. e vimos, respeitosamente, prestar-lhes alguns esclarecimentos a respeito dos procedimentos para elaboração da descrição das famílias profissionais na CBO 2000.

01. As famílias ocupacionais estão sendo descritas e posteriormente validadas por especialistas das respectivas áreas.
02. Essas descrições estão sendo facilitadas por quatro entidades conveniadas (Senai, Funcamp-Unicamp, FIPE-USP e Fundep/Cedeplar-UFGM), com a supervisão do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive as famílias dos Profissionais de Educação Física (exceto professores do ensino regular), e dos Professores de Educação Física.
03. A nomenclatura da CBO2000 foi realizada em trabalho conjunto com o IBGE, no âmbito da Comissão Nacional de Classificações. Trata-se de uma classificação hierárquico-piramidal. Dela constam títulos de Grande Grupo, Subgrupo Principal, Subgrupo, Grupo de Base ou Família Ocupacional, Ocupações e Sinônimos.
04. Para preservar séries históricas

de estatísticas administrativas e censitárias, as mudanças são registradas no painel de descrição e no de validação. Desta forma, todos os títulos alterados, excluídos e incluídos vão para um banco de dados, para registrar este movimento (a estrutura ex-ante, vigente antes da nova classificação e a estrutura expost, na forma em que foi reorganizada).

05. Por este motivo, o painel de descrição é organizado com a titulação desenvolvida pela Nomenclatura a ser atualizada nos painéis referidos. Para evitar ruídos de informação, os títulos somente serão alterados após confirmação da validação. Exemplo hipotético: Na descrição, os participantes acordam a alteração do título de Técnicos Desportivos para Profissionais dos Desportos. Na validação, o comitê altera novamente o título de Profissionais dos Desportos para Profissionais de Educação Física. Por este motivo, só divulgamos os novos títulos após validação e, em alguns

casos, após convalidação. Na data de seu ofício, a validação da família dos Profissionais de Educação Física não havia sido efetuada e, por isso, permanecia o título original de Técnicos Desportivos.

06. Assim que recebemos, por escrito, as contribuições do CONFEF, redigimos documento orientador para a entidade conveniada que, na época, já havia feito o primeiro painel (descrição). De maneira alguma poderíamos nos arrogar o direito de desconsiderar a manifestação democrática dos Profissionais de Educação Física, em fórum do qual participamos. Tanto é que nossa orientação interna foi de migrar a referida família do Grande Grupo 3 para o Grande Grupo 2. Contudo, a formalização das modificações só é feita após o painel de validação, conforme procedimentos internos.

07. Todas as contribuições deste Conselho foram levadas em conta. Contudo, o MTE fornece informações aos comitês de validação para que os mesmos tornem a informação ocupacional compatível com as estatísticas ocupacionais nacionais e internacionais. Por isso, o MTE segue critérios do modelo classificatório acordados na Comissão Nacional de Classificação e nos organismos internacionais como OIT e Mercosul. Por exemplo, não é possível incluir a ocupação de Diretor de Educação Física e Esportes no Grande Grupo 2. Todas as ocupações de *dirigentes* devem estar inclusas no GG 1. Portanto, a ocupação que este Conselho sugere que pertença à Família dos Profissionais de Educação Física

deve, de acordo com os critérios do modelo classificatório internacional, ser classificada na família 1144. Assim como os professores de Educação Física devem estar em uma família separada.

08. Outra dificuldade acontece com o título "Responsável técnico institucional". Este título não configura uma ocupação. Vide, por exemplo, as famílias ocupacionais de Engenheiros ou Médicos. Embora o exercício profissional pressuponha responsabilidade técnica, não há uma ocupação específica para tanto. O referido título corresponde a um atributo de um profissional de Educação Física em uma determinada função e não a uma ocupação.

09. Outro ponto a esclarecer é que a CBO possui critérios para separar "formação" de "ocupação". Assim sendo, um engenheiro químico de formação pode ter a ocupação de Leiloeiro. Ou, um médico de formação, pode ser um jogador de futebol profissional (Sócrates), ou um Senador da República (Antônio Carlos Magalhães) ou Presidente da República (Juscelino Kubitschek). Às vezes, formação e ocupação possuem o mesmo título. Uma ocupação pode ter o mesmo título de uma formação. Mas, nem toda formação corresponde a uma ocupação. E nem toda ocupação corresponde a uma única formação, como por exemplo, Profissionais de Recursos Humanos, que são constituídos por egressos de cursos de Psicologia, Pedagogia e Administração, dentre outros.

10. Há casos em que há títulos iguais para conteúdos ocupacionais distintos, como por exemplo de "Recreacionistas". Este mesmo título é amplamente utilizado para os profissionais de formação em pré-Ensino Médio e Ensino Fundamental, em escolas particulares, e-mail crefsp@ig.com.br e milhares interessados em enviar propostas para a comissão de classificação e definição das áreas de atuação de Educação Física. Sendovidas propostas serão analisadas e devidamente encaminhadas para o "Recreacionista dinâmizador".

CREF4/SP informa

O Conselho Regional de Educação Física em pré-Ensino Médio e Ensino Fundamental, em escolas particulares, e-mail crefsp@ig.com.br e milhares interessados em enviar propostas para a comissão de classificação e definição das áreas de atuação de Educação Física. Sendovidas propostas serão analisadas e devidamente encaminhadas para o "Recreacionista dinâmizador".

EDUCAÇÃO FÍSICA GANHA ALIADOS EM BERLIM



A Reunião de Cúpula sobre Educação Física, que fez parte da Agenda de Berlim para Ações dos Ministros de Governos, ratificou a importância da Educação Física como um processo por toda a vida. Durante o evento, ressaltou-se que a atividade física é particularmente importante para cada criança, como foi declarado na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que estabelece que todas as crianças têm direito ao mais alto nível de saúde; educação fundamental gratuita e obrigatória, tanto para o desenvolvimento cognitivo quanto fisiocorporal; descanso e lazer, jogos e recreação.

Nesse encontro, foram cobradas ações efetivas dos governantes e ministros responsáveis pela Educação Física e Esportes para:

- implantar políticas de Educação Física como um dos Direitos Humanos de todas as crianças;
- que reconheçam que a Educação Física de qualidade depende de bem qualificados profissionais educadores e tempo definido dentro do currículo escolar, ambos possíveis de serem atendidos mesmo quando outros recursos, como equipamentos, são escassos;
- investir em treinamento inicial, serviço de profissionais educadores e em seu desenvolvimento;
- que apoiem pesquisas para o aprimoramento da efetividade da Educação Física;
- que trabalhem com as instituições financeiras internacionais para assegurar que a Educação Física seja incluída como parte de suas definições de educação;

Para se obter uma Educação Física de qualidade, é importante levar em consideração os itens acima, pois essa atividade é o meio mais eficiente e integrador de propiciar a todas as crianças, qualquer que sejam suas habilidades/desabilidades, sexo, idade, cultura, raça/etnia, religião ou classe social, com habilidades, atitudes, valores, conhecimentos e entendimentos, a participação, durante a vida toda, em atividades fisiocorporais e esportivas.



A Educação Física também contribui para assegurar um integrado e completo desenvolvimento da mente, corpo e espírito, pois é a única disciplina escolar que tem como foco principal o corpo, a atividade corporal, o desenvolvimento corporal e a saúde. Contribui, ainda, para que as crianças desenvolvam os padrões de interesse pela atividade fisiocorporal, que é essencial para o desenvolvimento saudável e fundamenta um estilo de vida adulto saudável.

- desenvolve o entendimento do papel da atividade fisiocorporal na promoção da saúde;
- contribui para a confiança e auto-estima das crianças;
- assegura o desenvolvimento social ao preparar as crianças para enfrentar a competição, a vitória ou a derrota e vivenciar a cooperação e a colaboração;
- proporciona habilidades e conhecimentos para futuros trabalhos

A versão inglesa é o documento original da Agenda de Berlim para Ações dos Ministros de Governos – "The Berlin Agenda of Action for Government Ministers"

AÇÃO PAULISTA QUER A VALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO



(da esquerda para a direita) Antônio Callegari, César Russi, Tortorello, Marquinho Hudson Ventura, Teixeira e Flávio Delmanto em solenidade na Assembleia Legislativa

A Ação Paulista em Defesa da Educação Física Escolar, movimento que vislumbra a ampla e irrestrita defesa e valorização da profissão e seus profissionais, deu mais um passo na luta pela restauração das aulas de Educação Física na rede pública e particular do Estado de São Paulo. Trata-se do Manifesto da Educação Física Paulista, que foi entregue ao presidente da Assembleia Legislativa, deputado Vanderlei Macris, em outubro.

O manifesto, que pretende promover a revisão de normas pedagógicas que possam prejudicar os professores, os jovens e as crianças brasileiras, é encabeçado pelo deputado Marquinho Tortorello e conta com o apoio do Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo - 4ª Região (CREF4/SP), da Associação dos Professores de Educação Física de São Paulo, dos acadêmicos de Educação Física e dos professores da rede pública e privada da Capital e do Interior.

MANIFESTO DA EDUCAÇÃO FÍSICA PAULISTA

“O Brasil passa por um momento muito especial na educação. Na oitava economia do mundo, é freqüente dizer que o progresso e o desenvolvimento passam necessariamente pela educação. Essa afirmação tornou-se axiomática, mas nem sempre todas as conclusões que ela implica são consideradas.

Educação não se resume a um processo acumulativo de informações. Não desprezamos os conteúdos de programas básicos para o desenvolvimento educacional, mas tais conhecimentos também supõem vivências que instrumentizem os cidadãos para usufruir da corporeidade no cotidiano.

Esta é a tarefa específica da Educação Física: proporcionar o instrumental necessário para a aquisição de uma cultura corporal, não somente do ponto de vista biológico e da aptidão física, mas também pelo relacionamento com o âmbito lúdico da

existência e como fomento de uma sociabilidade positiva.

Para a consecução dessa tarefa, existe apenas e unicamente um profissional capacitado: o professor de Educação Física, reconhecido e regulamentado pelo Conselho Federal de Educação Física (Lei 9.696/98, de 01/09/98), que ainda tem a prerrogativa de também ser um profissional de saúde (Resolução nº 218 do Ministério da Saúde, de 06/03/97).

Não faltam textos legais que demonstram a importância da Educação Física no processo de ensino-aprendizado nas primeiras idades, assim como para adultos e as pessoas da melhor idade.

Na história da educação brasileira, pudemos constatar, nos últimos tempos, coincidentes com os do autoritarismo político, a associação quase exclusiva da Educação Física ao esporte, este último alçado à condição de razão de Es-

tado. Daí os interesses míopes de setores governamentais exercendo ingerência no âmbito da Educação Física Escolar.

Terminada a fase do autoritarismo político, seria importante responder à pergunta: quais os outros interesses que agora intervêm no processo educacional brasileiro, contribuindo para o desmonte do currículo, com notável desvantagem para a Educação Física?

Com efeito, quem comparar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96, de 20/12/96, especialmente o artigo 26, § 3º) com a Resolução 9/97 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, constata que, apesar da retórica vigente sobre a importância da Educação Física, a disciplina é tratada de maneira retrógrada, ignorando os avanços teórico-metodológicos dos últimos quinze anos. O CEE emprestou-se para convalidar decisões tomadas pela

CREF4/SP LUTA POR ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

O presidente do CREF4/SP, Prof. Flavio Delmanto (CREF4/SP 0002), e o vice-presidente, Prof. José Maria Camargo Barros (CREF4/SP 0029), enviaram ofícios para o presidente do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, Dr. Luiz Gonzaga Bertelli, reivindicando estágios extracurriculares para alunos e profissionais formados em Educação Física. Nos ofícios N^{os} 0095/00 e 0399/00, os representantes do Conselho informam o CIEE sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e a Portaria que trata de estágios extracurriculares.

Consta nos ofícios que a Educação Física é uma profissão regulamentada (Lei 9.696/98) e, assim, os serviços prestados à sociedade nas suas diversas funções e manifestações, todas nas áreas de atividade física e do desporto, são prerrogativas dos graduados em curso superior de Educação Física, com registro nos CREFs.

Os estágios junto às instituições prestadoras de serviços são, também, prerrogativas dos profissionais ou alunos do referido curso, conforme as normas definidas pela Resolução 24/00 do CONFEF. Tais estágios têm como principal finalidade o aprimoramento da preparação profissional, possibilitando aos interessados a vivência da profissão sob a orientação de um profissional qualificado e experiente.

PORTARIA 024/00 — DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Rio de Janeiro, 21 de

Art. 1^o — Estágio extracurricular é aquele que evolui o acadêmico de Educação Física, a partir do 5^o (quinto) semestre do curso de graduação, regularmente matriculado e com efetiva frequência, visando a melhoria de sua qualificação e competência pré-profissional, não possuindo caráter de obrigatoriedade que define o estágio curricular.

Art. 2^o — O estágio extracurricular será realizado em órgãos, instituições, entidades ou empresas que mantenham o desenvolvimento de atividades em áreas correlatas com a formação profissional.

Art. 3^o — O estágio extracurricular não poderá ultrapassar o total de 20 (vinte) horas semanais e de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 4^o — O estágio extracurricular poderá ou não ser remunerado.

Art. 5^o — Estará credenciada para oferecer e aceitar estágios extracurriculares, a entidade pública ou privada, que no Conselho Regional de Educação Física estiver registrada na condição de Pessoa Jurídica.

No final de março, o presidente do CREF4/SP se constitui com o representante da Associação Cristã de Moços de São Paulo, Prof. Marcos a Janowski, para propor a criação de estágios extracurriculares para profissionais de Educação Física e contratação de como supervisores durante o período de estágio.

§ 1^o — Os supervisores, profissionais de Educação Física deverão estar devidamente registrados no CONFEF e inscritos no CREF de sua região.

§ 2^o — O profissional de Educação Física, responsável pela supervisão de estágio, é obrigado a estar presente na hora e local onde o estagiário estiver participando de atividades, oferecendo-lhe a orientação necessária.

Art. 7^o — Cada profissional poderá aceitar para estágio extracurricular no máximo 03 (três) estagiários, sendo 1 (um) por período dia.

Art. 8^o — Ao estagiário cumpre participar das atividades programadas pelo supervisor, de acordo com as normas de ética e disciplina previstas, podendo, a critério do supervisor, ter seu estágio suspenso, cujo motivo deverá ser comunicado à instituição de origem

ACADEMIAS DEVEM OFERECER PROFISSIONAIS CAPACITADOS

O CREF4/SP fez um levantamento e descobriu que existem quase 9 mil academias espalhadas em São Paulo, das quais somente 5 mil são oficiais. O problema não é a quantidade, mas sim a falta de profissional habilitado para orientar os alunos durante as sessões de exercícios. "Os estabelecimentos irregulares podem representar um risco à saúde dos malhadores, já que a prática física deve ser supervisionada por um profissional de Educação Física", explica o Prof. Flavio Delmanto (CREF4/SP 0002), presidente do CREF4/SP.

ORGANIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

É muito importante que todos os profissionais de Educação Física colaborem para a organização e valorização de sua profissão. Segundo o vice-presidente do CREF4/SP, Prof. José Maria de Camargo Barros (CREF4/SP 0029), a divulgação e o uso do número do registro profissional são de grande valia nesse sentido e é importante que ele também seja destacado no curriculum vitae.

O professor esclarece que é

SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO EXPEDE PORTARIA A FAVOR DA PROFISSÃO

O coordenador de Esportes e Recreação da Secretaria de Esportes e Turismo de São Paulo, Prof. Antônio Carlos Pereira (CREF4/SP 0005), expediu a Portaria G CER-34, de 05 de fevereiro de 2001, para recomendar aos profissionais que atuam na área de Educação Física que cumpram as determinações contidas na Lei N° 9.696/98, que regulamenta a profissão, e observem as normas dela decorrentes, reguladoras do desempenho de funções técnicas próprias dos Profissionais de Educação Física, nos eventos promovidos e patrocinados pela Secretaria de Esportes e Turismo, e que regularizem sua situação no Conselho Regional

Em entrevista ao Jornal Diário Popular, o presidente do Conselho informou que os fiscais do CREF4/SP visitaram 600, das 5 mil academias tidas como oficiais, desde o final do ano passado, e descobriram que 80% delas empregavam instrutores que não eram formados em Educação Física ou não eram registrados no Conselho.

Segundo o Prof. Delmanto, o objetivo da fiscalização não é fechar as academias, mas descobrir se os profissionais desses estabelecimentos estão preparados para orientar os alunos. "Muitas pessoas estão sofrendo lesões por causa de exercícios mal-orientados e isso precisa acabar".

Para deter a proliferação de instrutores não-formados, não só na periferia de São Paulo, mas em toda Região Metropolitana, o CREF4/SP coloca-se à disposição para receber e averiguar denúncias através do telefone 3341-5188. "Não espere por uma denúncia", a denominação de um profissional de Educação Física e o exercício dessa profissão. "Quem utiliza esse título e exerce essa profissão e não possui registro, conforme o Artigo 47, da Lei das Contravenções Penais, está exercendo ilegalmente sua atividade.

"Mostre que você tem compromisso ético e profissional com os relevantes serviços que presta no campo da Educação Física e Esporte. Faça com que

CLUBES E CREF4/SP TROCAM INFORMAÇÕES

seu registro com a Secretaria de Esportes e Recreação do município. Diretores e coordenadores dos clubes Círculo E. I. Macabi (Elizabeth G. Amador), Círculo Militar de São Paulo (Cibele Sozdi), Clube Espéria (Carlos Kajimoto e Waldomiro G. Ferreira), Esporte Clube Pinheiros (Stefano Di Lazaro Neto), Med Sport (Neiva P. Brandão) e São Paulo Futebol Clube (Mônica Gomes) estiverem no CREF4/SP para falar com o presidente, Prof. Flavio Delmanto, sobre o registro dos profissionais de Educação Física em Esportes.

Na ocasião, conversaram tam-



PREPARAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA EM FACE À REGULAMENTAÇÃO: A BUSCA DA LEGITIMIDADE SOCIAL

Profa. Ms. Rita de Cássia Garcia Verenguer
 CREF4/SP 0041
 Conselheira

A sociedade, através de revistas especializadas, jornais, periódicos semanais e programas de TV, está recebendo uma intensa carga de informações sobre a prática da Educação Física que a médio prazo resultará em clientes mais exigentes e bem-informados.

Paradoxalmente, essa democratização de informações e seu acesso facilitado ainda não refletem o papel do Profissional de Educação Física como formador de opinião na área: pouco se vê os Profissionais de Educação Física sendo responsáveis por matérias ou sendo entrevistados pelos meios de comunicação.

Embora a regulamentação da profissão e a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais digam respeito à atuação do profissional, sua inserção no mercado de trabalho e sua relação com a prestação de serviços à sociedade, não podemos deixar de considerar que essa nova realidade impulsionará uma discussão vital para a Educação Física: o que caracteriza a competência do profissional da área e qual a responsabilidade dos cursos de graduação no desenvolvimento desta competência.

O diploma universitário e o registro profissional são condições necessárias para a atuação, embora não sejam suficientes. Um papel carimbado e chancelado por uma instituição de ensino superior e o número do "C.R." dão ao seu portador as condições legais de atuação, mas não legitimidade social.

Os cursos de graduação devem instrumentalizar seus graduandos para que estes possam reconhecer oportunidades de atuação profissional ao invés de repetir conteúdos consagrados e, por vezes, ultrapassados. É inadequada e desajustada a idéia segundo a qual os cursos de graduação devam estar pro-

cupados com as demandas atuais do mercado de trabalho pois, o graduando, que atualmente está buscando através de um curso de graduação condições para atuação, será um profissional que construirá sua carreira ao longo de décadas e não podemos garantir que as demandas do mercado de trabalho permanecerão semelhantes às atuais.

A principal responsabilidade dos cursos de graduação é desenvolver nos graduandos uma atitude positiva frente ao conhecimento e um estado permanente de aprendizagem. Fundamentalmente, toda e qualquer profissão pressupõe um conjunto de conhecimento que lhe é próprio e que embasa a atuação do profissional. Assim, o Profissional de Educação Física é aquele que é capaz de justificar, a partir de conhecimentos adquiridos na vida acadêmica, suas ações, seus procedimentos, suas condutas e suas decisões profissionais.

Infelizmente, ainda encontramos cursos de graduação que priorizam as receitas, as fórmulas de ensino, ignorando que cada ser humano tem características próprias para a aprendizagem e necessidades pessoais a serem satisfeitas. Cabe ao profissional

identificar, planejar, orientar, executar e avaliar programas de Educação Física que correspondam às características, necessidades, potencialidades e expectativas motoras das pessoas. E cabe, portanto, aos cursos de graduação subsidiar os futuros profissionais para realizarem tal tarefa, uma vez que aí estão as características de sua profissão, e desenvolver neles as habilidades de reflexão e análise sobre a relação ser humano e movimento.

Todas as profissões estão sentindo o impacto da tecnologia e da automação do trabalho que vêm mudando sensivelmente as condutas profissionais. A tendência do mercado de trabalho é absorver pro-

“ ... uma coisa importante na vida é perguntar por que as coisas são assim e não de outro jeito ”

fissionais que exerçam funções pensantes e, muito possivelmente, haverá pouco espaço para profissionais que só saibam executar tarefas rotineiras e repetitivas.

Muitos dos profissionais (e graduandos) de Educação Física possuem um forte apreço pelo senso comum e pelos modismos sazonais. Talvez seja hora de mudarmos essa situação: de observa-

dores e consumidores passivos para solucionadores de problemas e propositores de soluções; de espectadores para protagonistas de nossas competências.

Em uma sociedade de constantes e velozes transformações, a aprendizagem é um processo contínuo e inacabado, as competências e saberes, transitórios. Para os graduandos, a aproximação com o cotidiano de trabalho é fundamental, desde que esse ambiente seja capaz

BALANÇO DO EXERCÍCIO 2000

BALANÇO FINANCEIRO		JAN/2000	A	DEZ/2000	
RECEITA		DESPESA			
Receita	Orçamentária	242.068,26	Despesa	Orçamentária	239.569,97
Receitas	Correntes	228.208,26	Despesas	Correntes	216.051,01
Receita de Contribuições		204.002,65	Despesas de Custeio		157.214,05
Receita Patrimonial		4.205,61	Transferências	Correntes	58.836,96
Transferências	Correntes	20.000,00	Despesas de Capital		23.518,96
Receitas de Capital		13.860,00	Investimentos		23.518,96
Operações de Crédito		13.860,00	Despesa Extra-orçamentária		27.156,43
Receita da Entidade	Extra-orçamentária	72.368,80	Devedores da Entidade		7.500,00
Devedores da Entidade		7.500,00	Entidades Públicas	Devedoras	29,45

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
VARIACÕES ATIVAS		VARIACÕES PASSIVAS			
Consignações	11.479,42	Créditos	11.479,42	Entidade	
Restos a Pagar	1.937,72	da Entidade			
Resultantes Execução Orçamentária					265.587,22
Consignações Execução Orçamentária	11.479,42	Entidades Públicas			253.429,97
Créditos da Orçamentária	242.068,26	Despesa para o exercício seguinte			239.569,97
Entidade	8.820,00	Saldos			47.710,66
Entidades Públicas	228.208,26	Correntes			42.602,21
Movimento de Contribuições	204.002,65	Bancos - c/Arrecadação			1.977,93
Custeio		Bancos - c/Vinculada			157.214,05
Receita Patrimonial	4.205,61	Transferências			58.836,96
Transferências	Correntes	Bancos - c/Vinculada			45.428,49
TOTAL	314.437,08	TOTAL	314.437,06		

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO - DEZ/1999 A DEZ/2000

ATIVO		1999		2000		TOTAL		PASSIVO		1999		2000		TOTAL	
Ativo Financeiro	0,00	047,10	664,73	711,83	0,00	047,10	664,73	Passivo Financeiro	0,00	045,21	123,37	168,58	0,00	045,21	123,37
Ativo Permanente	13.860,00	0,00	0,00	13.860,00	0,00	13.860,00	0,00	Passivo Permanente	0,00	013.860,00	0,00	13.860,00	0,00	013.860,00	0,00
Bens Móveis	0,00	023.518,96	0,00	023.518,96	0,00	023.518,96	0,00	Dívida Fundada	0,00	013.860,00	0,00	013.860,00	0,00	013.860,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	023.518,96	0,00	023.518,96	0,00	023.518,96	0,00	Dívida Flutuante	0,00	045.212,37	0,00	045.212,37	0,00	045.212,37	0,00
Soma do Ativo	Real	0,00	071.229,62	0,00	071.229,62	0,00	071.229,62	Soma do Passivo	Real	0,00	059.072,37	0,00	059.072,37	0,00	059.072,37
Patrimônio (Pass. a Descob.)			0,00			0,00									

Flávio de Almeida Vassuo Koike
 quem vai comprar os serviços
 CRC/SP 139.221

VISITE NOSSA HOMEPAGE

www.crefsp.org.br



**SECRETARIA DE
ESPORTES**



CREFA/SP

**TRABALHANDO
PELA INTEGRIDADE
DA PROFISSÃO**

CREFA-1

Jurisdição: **Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo**

Rua Adolfo Mota, 69

Tijuca - RJ - 20540-100

Fones: (21) 254-8365 / 569-2398

Presidente: Ernani Bevilacqua Contursi

CREFA-2

Jurisdição: **Estado do Rio Grande do Sul**

Sede Provisória: Rua José do Patrocínio, 721/404

Porto Alegre - RS - 90050-003

Fone: (51) 286-7705

Presidente: Giani Arlete Marques Cazalato

CREFA-3

Jurisdição: **Estado de Santa Catarina**

Avenida Engenheiro Max de Souza, 1.451, loja 5

Florianópolis - SC - 88080-000

Fone: (48) 348-7007

Presidente: Marino Tessari

CREFA-4

Jurisdição: **Estado de São Paulo**

Rua Galvão Bueno, 714, subsolo

Liberdade - São Paulo - SP - 01506-000

Fone: (11) 270-3332

Presidente: Flavio Delmanto

CREFA-5

Jurisdição: **Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Ceará,**

Pernambuco, Rio Grande do Norte, Maranhão, Piauí,

Paraíba, Amazonas, Pará, Roraima, Rondônia, Amapá e Acre

Rua Gilberto Studart, 409, sala 07

Papicu - Fortaleza - CE - 60190-750

Fone: (85) 234-6038

Presidente: Antônio Ricardo Catunda de Oliveira

CREFA-6

Jurisdição: **Estados de Minas Gerais, Distrito Federal,**

Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Paraná

Avenida Barbacena, 473 / 704

Barro Preto - Belo Horizonte - MG - 30190-130

Fone: (31) 295-0298

Presidente: Cláudio Augusto Boschi

CREFA-7

Jurisdição: **Brasília**

SEPE 705/905 Sul, Bloco C, Sala 11, Térreo

Brasília - DF - 70390-055

Fone: (61) 242-1105 / 242-1325

Presidente: Lúcio Rogério Gomes dos Santos

CREFA-8

Jurisdição: **Manaus**

Avenida Pedro Teixeira, 400

Manaus - AM - 69040-000

Fone: (92) 238-1810

Presidente: Otávio Augusto Fanalli

ATENÇÃO!

O prazo final para registro de não-graduados no CREF4/SP é dia 30 de junho de 2001. Fique atento!

REGULARIZE-SE!

Se você, ou algum colega seu, pagou as taxas referentes ao registro profissional e ainda não compareceu ao CREF4/SP, nem encaminhou seus documentos ao Conselho, não perca a chance para 270-3332 e regularize-se!

DATA-LIMITE

O CONFEF definiu o dia 2 de maio de 2001

Para se inscrever no Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo - CREF4/SP, tanto os graduados quanto os não-graduados precisam apresentar a seguinte documentação:

GRADUADOS

- ✓ Ficha de inscrição, devidamente preenchida, datada e assinada;
- ✓ Cópia do RG e do CPF;
- ✓ Duas fotos 3 x 4;
- ✓ Cópia autenticada do diploma (frente e verso), ou certificado da conclusão do curso;
- ✓ Comprovante da taxa de registro, que deverá ser depositada na agência 1855/4 - conta nº 7.993/6, do Banco do Brasil, em nome do Conselho Federal de Educação Física.

NÃO-GRADUADOS

- ✓ Ficha de inscrição, devidamente preenchida, datada e assinada;
- ✓ Cópia do RG e do CPF;
- ✓ Duas fotos 3 x 4;
- ✓ Comprovação oficial do exercício de atividades próprias dos profissionais de Educação Física, até a data de início da vigência da Lei 9.696/98, publicada no D.O.U. (Diário Oficial da União), em 02 de setembro de 1998, por razão não inferior a 03 anos, sendo que a comprovação do exercício se dará por cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente assinada; ou contrato de trabalho, devidamente registrado em cartório; ou documento público oficial do exercício profissional;
- ✓ Atividade principal, própria de profissional de Educação Física, indicada obrigatoriamente, com a identificação explícita da modalidade e especificidade, e o termo de compromisso, respeitando todas as Resoluções do CONFEF e demais atos emanados dos CREFs.

INSCREVA-SE NO CREF4/SP